



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103175/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **24/2026**,
RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
05/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E **ASSOCIAÇÃO
EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sra. Simone Cristina Locatelli**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.799.510-9, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 158.494.298-32, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e, de outro lado, **OSC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Olívio Franceschini, nº 1946, Bairro: Remanso Campineiro, CEP: 13.184-505, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 22.533.209/0013-97, com Inscrição Estadual registrada sob isenta, neste ato representado por seu Presidente **Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva**, casado, empresário, com especialização em gestão pública, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.946.661-3 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 226.150.078-58, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a colaboração com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução de atividades vinculadas à oferta de serviços educacionais, em regime de complementaridade e cooperação, voltadas ao atendimento de crianças na modalidade Creche — crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias — com repasse de recursos financeiros à OSC, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 78.598.080,00** (setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e oitenta reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.3.1. 01. 13.02.12.365.0117.2.090.335039.01.2120000



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da parceria será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 22 do Decreto Municipal nº 5754, de 2025, desde que justificado, a critério e interesse da Administração.

3.2. O período total de vigência, incluídas as prorrogações, não excederá o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 22 do Decreto Municipal nº 5754, de 2025.

3.3. Excepcionalmente, o prazo total de vigência poderá ser superior ao limite previsto quando houver decisão técnica fundamentada da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 22 do Decreto Municipal supracitado.

3.4. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.5. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

4.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1.3. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.4. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.5. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre como fazê-lo;

6.1.6. Apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1.7. No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

6.1.8. Orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas; e

6.1.9. Analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2. Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3. Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2.6. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7. Solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

6.2.9. Prestar contas;

6.2.10. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** com essa determinação;

6.2.11. Devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2.14. Divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

6.2.14.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** responsável;

6.2.14.2. Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.2.14.3. Descrição do objeto da parceria;

6.2.14.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

6.2.14.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

6.2.14.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, consoante o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

7.1.1. Aquisição de bens permanentes, essenciais à consecução do objeto;

7.1.2. Os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

7.1.3. A aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

7.1.4. Os custos indiretos de que trata o art. 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

7.1.5. O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2. As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na liberação de parcelas de recursos financeiros.

7.3. Na hipótese prevista no item 7.2, poderá haver:

7.3.1. A redução proporcional de metas, formalizada nos termos da Cláusula 8;

7.3.2. A utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos da Cláusula 8;

7.3.3. O aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos da Cláusula 8.

7.4. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na liberação de parcelas de recursos financeiros.

7.5. É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no item 7.1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

7.7.1. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

7.7.2. Seja demonstrada a relação linear entre os valores rateados e os custos indiretos, com a discriminação por tipo de despesa e valor utilizado, de modo a aferir com a certeza necessária se as despesas guardam relação com o parceiro público e com o objeto do ajuste, de modo a não caracterizar taxa de administração.

7.8. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa

7.9. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

7.10. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 7.7, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

7.11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar ampla transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

7.12. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.12.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.12.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.12.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na liberação de recursos;

7.12.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.12.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.12.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

7.12.7. Pagamento de reformas em imóveis de terceiros, mesmo que o imóvel seja locado para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.13. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO NA PARCERIA

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração no termo de colaboração ou no plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

8.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

8.1.1.1. Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

8.1.1.2. Redução do valor global, sem limitação de montante;

8.1.1.3. Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 do Decreto Municipal 5.754/2025; ou

8.1.1.4. Alteração da destinação dos bens remanescentes;

8.1.2. Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

8.1.2.1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

8.1.2.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

8.1.2.3. Remanejamento de recursos do plano de aplicação sem que haja a alteração do valor global, limitado a até 50 % (cinquenta por cento) do valor global.

8.1.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 8.1 no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

8.1.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até a decisão do pedido.

8.2. A manifestação jurídica da Procuradoria Municipal é dispensada na hipótese de que trata o 8.1.2, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS

9.1. Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

9.2. Os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 5.457/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município será(ão) o(s) seguinte(s):

Matrícula: 12671000

Cargo: Professora

Função: Gestor de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

11.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, al “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da Portaria SMECT nº 48/2025, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.3.1. O órgão ou a entidade pública deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.3.2. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

11.3.3. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pela Controladoria Geral e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14, e art. 50, § 4º, do Decreto Municipal nº 5.754/2025.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

11.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.5.3. Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

11.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.6. São obrigações do Gestor da Parceria:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.6.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.6.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.6.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

11.7. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

13.2.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

13.2.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

13.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

13.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;

13.3.3. O grau de satisfação do público-alvo;

13.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

13.4.1. Aprovação da prestação de contas;

13.4.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

13.4.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de tomada de contas especial.

13.5. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.6. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada da decisão de que trata o item 13.5 e poderá:

13.6.1. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário da Pasta ou ao dirigente máximo da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

13.6.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.7. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.7.1. O transcurso do prazo definido no item 13.6.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

13.7.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

13.7.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

13.8. As prestações de contas serão avaliadas:

13.8.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

13.8.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

13.8.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

13.8.4. Omissão no dever de prestar contas;

13.8.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

13.8.6. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

13.8.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

14.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

14.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, mediante notificação prévia desta intenção, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 15.1, nos seguintes casos:

15.2.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

15.2.2. Unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

15.2.3. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

15.2.4. Pela execução da parceria, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

15.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

15.4.1. Retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

15.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.

16.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

16.3. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Hortolândia, 28 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Simone Cristina Locatelli
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC
João Paulo Oliveira Valério da Silva
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL